

ANO ..2019.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei n. 50/2019

OBJETO .. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de ..
..R\$. 6.494.226,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e ..
..duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia .. 09/09/2019

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final .. 24/10/2019

Aprovado em .. 16/10/2019 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 5396/2019

Lei nº .. 5393 de 17/09/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5393 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

07	Obras	R\$
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	6.470.797,48
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	<u>23.429,49</u>
	Total.....	6.494.226,97

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5346/2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (seis milhões quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

07	Obras	R\$
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	6.470.797,48
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	23.429,49
	Total.....	6.494.226,97

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.494.226,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.494.226,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.494.226,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.347/18, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$312.270.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2019.
OEP/255/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se a antecipação dos valores reservados plurianualmente para o exercício de 2020, em face do ritmo acelerado da execução das obras, que no mês de julho de 2019, já mediram aproximadamente dois milhões, sendo projetado para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, uma medição mensal de aproximadamente dois milhões e meio, tendo como objetivo terminar a construção das 234 casas do empreendimento Bebedouro H, do CDHU, e da finalização da infraestrutura de galerias pluviais, água potável, esgoto, iluminação pública, guia, sarjeta, asfalto e paisagismo até o final de dezembro, antecipando assim a conclusão da obra em 4 meses, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 09 / 19

Carlos Renato Serotino
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50 /2019.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	6.470.797,48
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	23.429,49
		6.494.226,97

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CMB 38850/2019 04/09/2019 14:09

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 6.494.226,97 (Seis milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

07	Obras		
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas _____	6.470.797,48	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas _____	23.429,49	
		6.494.226,97	
			Total

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB 38845/2019 04/09/2019 12:35



04/09/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 351
CNPJ - 45.738.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2019.
OF/DMO/354/2019/MPS

Assunto: Solicita antecipação de dotação orçamentaria plurianual de 2020, para o exercício de 2019, em favor da empresa Construtora Sousa Araújo LTDA.

Prezado Senhor,

Devido ao ritmo acelerado na execução das obras de construção das 234 Unidades Habitacionais do Empreendimento Bebedouro II, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os recursos que reservamos para fazer os pagamentos das medições desta obra no exercício de 2019 não serão suficientes, necessitando assim de antecipação do valor reservado plurianual de 2020 na ordem de R\$ 6.494.226,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), como segue abaixo:


07.05.00 – 4.4.90.51.99

Despesa 03426 – Fonte 2 ----- R\$ 6.476.787,46


07.05.00 – 4.4.90.51.99

Despesa 02837 – Fonte 1 ----- R\$ 23.428,49

Diante do solicitado acima solicito as providências necessárias.
Sem mais,
Atenciosamente,


Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor de Departamento Municipal de Obras

JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.272-238-91
Ordenador de despesas

CMO 38809/2019 04/09/2019 12:35

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

275/2019 - OISL

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, terça-feira, 3 de setembro de 2019.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, reportando-se ao Ofício nº OF/DMO/355/2019/MPS do Diretor do Departamento Municipal de Obras, protocolado sob o nº 10889/2019, às 14h:48m:31s., do dia 27/03/2019, no qual solicita a antecipação dos valores dos empenhos plurianuais na ordem de R\$ 6.494.226,97 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), sendo o valor plurianual a empenhar de R\$ 6.470.797,48 da despesa 03426 - fonte 02 da dotação orçamentária nº 03426 4.4.90.51.00 16 482 5005 1044 e o valor plurianual a empenhar de R\$ 23.429,49 da despesa 02837 - fonte 01 da dotação orçamentária nº 02837 4.4.90.51.00 16 482 5005 1044, do ano de 2020 para o ano de 2019, do Contrato nº 10/2019 celebrado em 01 de março de 2019 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e empresa contratada CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA, referente ao Processo nº 17/2019 de Dispensa de Licitação nº 842/2019 e ao Processo nº 162/2015 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Remanescente de Obras do Empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 Unidades Habitacionais - Tipologia TI-33B-03, com área de cada unidade de 56,57 m², incluindo toda Infraestrutura de Terraplenagem, Drenagem Pública, Rede de Abastecimento de Água Potável Pública, Rede de Coleta de Esgoto Sanitário Pública, Muro de Arrimo, Pavimentação Asfáltica, Paisagismo, Urbanismo e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, neste município de Bebedouro/SP., conforme mapa de localização parte integrante dos Projetos, com repasse de recursos do CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013, que entre si celebraram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, visando a Produção de Empreendimento Habitacional pelo Programa de Parceria com Municípios, modalidade Administração Direta - AD - Subprograma Demanda Geral, e com contrapartida do Município, Processo Provisório nº 41.16.06.01, Protocolo nº 204707/13, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, benefícios e despesas indiretas - BDI, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Executivos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro, da Dispensa de Licitação nº 842/2019 e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devido ao ritmo acelerado na execução das obras de construção das 234 Unidades Habitacionais do Empreendimento Bebedouro H, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os recursos que reservamos para fazer os pagamentos das medições desta obra no exercício de 2019 não serão suficientes, bem como, amparado no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que opinou, no aspecto estritamente legal, pelo prosseguimento, para o fim de permitir a antecipação na forma pretendida, determinar à V.Sa., Diretor do Departamento de Contabilidade, que adote as providências técnicas necessárias ao atendimento.

Para tanto, estamos lhes enviando, anexas, as cópias: do Ofício nº OF/DMO/355/2019/MPS do Diretor do Departamento Municipal de Obras, do Relatório de Conferência de Processos Plurianuais, do Ofício nº 269/2019-OISL do Presidente da Comissão Municipal de Licitação ao Departamento Jurídico e do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, para conhecimento e providências deste Departamento.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui,
Atenciosamente.

Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Ao
Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
Nesta

"Deus Seja Louvado"



CNE 38849/2019 04/09/2019 12:35

Obras na avenida Lourenço Santin e rua Eurico Medeiros são iniciadas

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (</portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa>)



(/portal/media/k2/items/cache/9efff06ca2e3564a04e5e2cdad299bd6_XL.jpg)

As obras de implantação de galerias pluviais do Jardim São Carlos tiveram início na segunda-feira, 23 de julho, pela avenida Lourenço Santin e rua Eurico Medeiros, que estão interditadas para o trânsito de veículos e pedestres.

Os recursos para as obras são provenientes de convênio com a própria CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano e serão executadas pela Construtora ISO. Posteriormente, a rua Eurico Medeiros recebe pavimentação asfáltica, por meio de emenda parlamentar do deputado Paulinho da Força, após intermediação do vereador Chanel.

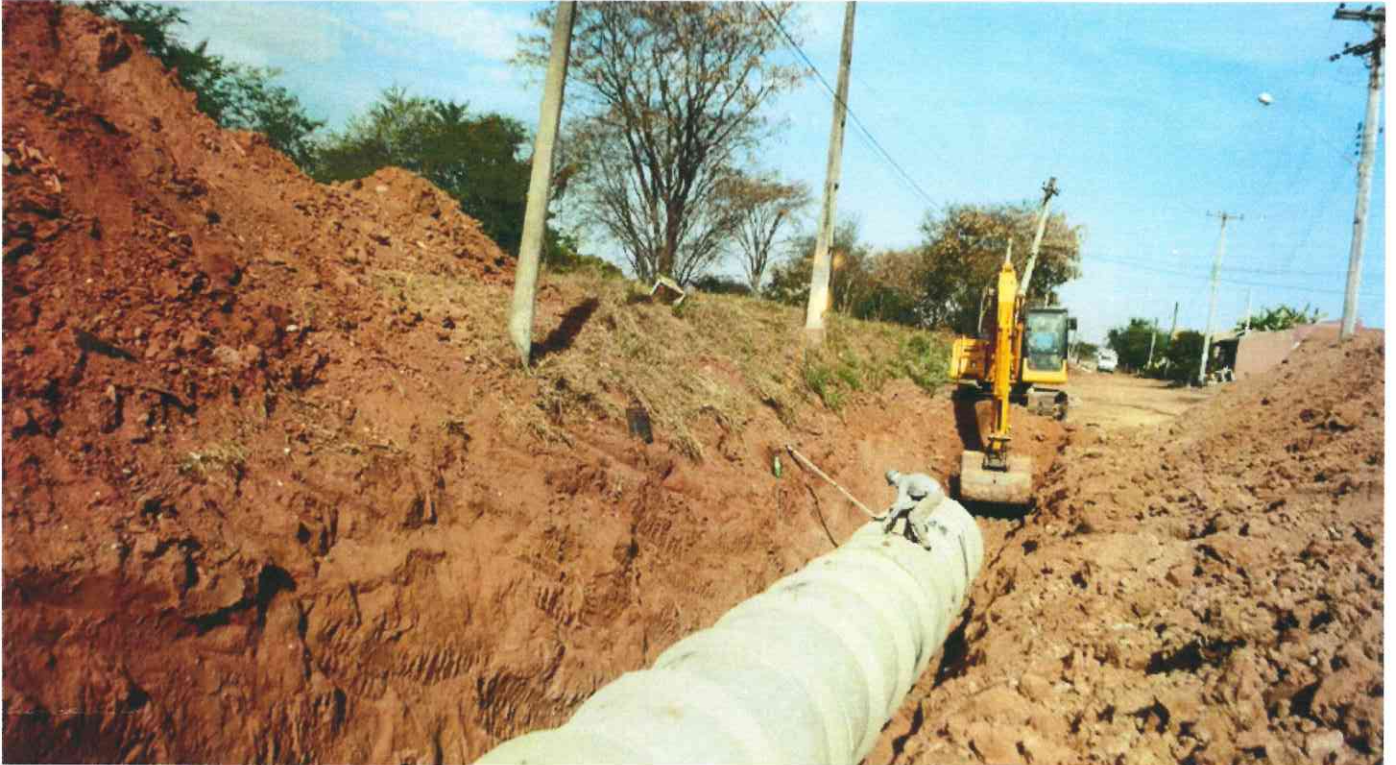
Lido 296 vezes

0



Obras no Jd. São Carlos recebem tubulação

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (/portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa)



(/portal/media/k2/items/cache/a913d544bb734ee66f66d39454b77874_XL.jpg)

A instalação da tubulação para drenagem pluvial na avenida Lourenço Santin e rua Eurico Medeiros, no jardim São Carlos, foi iniciada nesta semana. A implantação das galerias, é antiga reivindicação de moradores e empresários da localidade, que sofrem com o período de chuvas, que causam erosões.

Os recursos para as obras são provenientes de convênio com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano. Posteriormente, a rua Eurico Medeiros e a avenida Lourenço Santin recebem pavimentação asfáltica, com recursos obtidos por meio do vereador Chanel.

Alerta à população

A Prefeitura pede a colaboração da população durante o período das obras para que não haja acidentes no local.

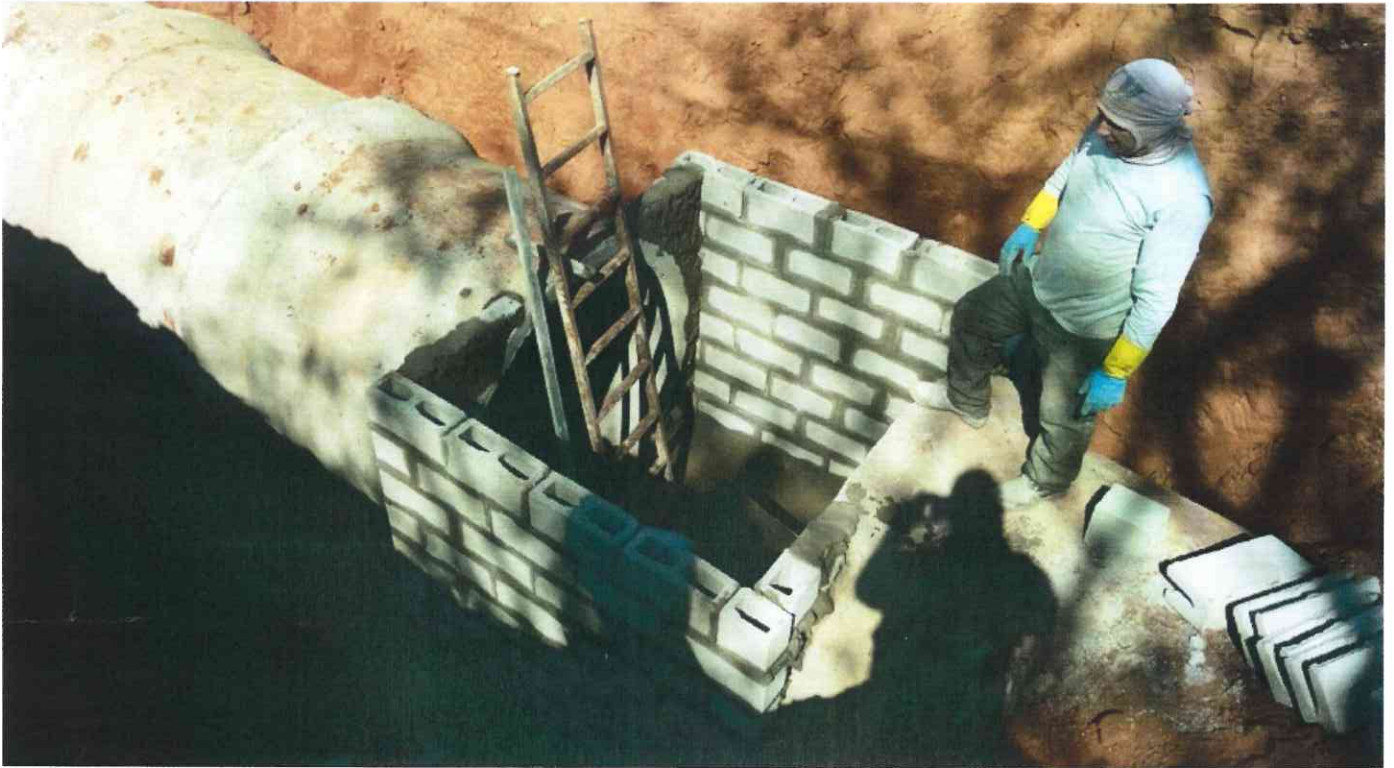
Lido 541 vezes

0



Departamento inspeciona a execução das galerias do jardim São Carlos

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (</portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa>)



(/portal/media/k2/items/cache/513e0f46a15d90bea9c2968c604895d6_XL.jpg)

A Prefeitura de Bebedouro por meio do Departamento de Obras inspeciona a execução das galerias pluviais do Jardim São Carlos.

Na quinta-feira (09/08), funcionários da equipe de obras urbanas, estiveram inspecionando a calafetação dos tubos para a drenagem das águas pluviais da galeria que estão sendo implantadas na Rua Eurico Medeiros.

A inspeção visa verificar se não há fissuras abertas nas emendas dos tubos, para evitar que haja infiltração de água na rede e conseqüentemente o afundamento do solo e o deslocamento dos tubos.

Já estão sendo construídas as caixas dos PV (posto de inspeção e visita) da rede pluvial, sendo que neste trecho serão construídos 23 caixas, que tem a função de fazer a interligação com as bocas de lobo e para que se possa acessar a rede para futuras manutenções.

Os recursos para as obras são provenientes de convênio com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano.

Alerta à população

A Prefeitura pede a colaboração da população durante o período das obras para que não haja acidentes no local.

Obras no jardim São Carlos seguem dentro do cronograma

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (/portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa)



(/portal/media/k2/items/cache/8b35251629550da8feea269bc35f4339_XL.jpg)

Segundo diretor, os trabalhos estão à frente do prazo estipulado

A Prefeitura de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Obras e Convênios, realiza os trabalhos de instalação da tubulação para drenagem pluvial na Avenida Lourenço Santin e Rua Eurico Medeiros, no jardim São Carlos. Segundo o diretor de Desenvolvimento e Infraestrutura Logísticas da Prefeitura, Marcelo Negro, os trabalhos seguem o cronograma em ritmo acelerado.

Os recursos para as obras são provenientes de convênio com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano.

O trabalho - Após a calafetação dos tubos para a drenagem das águas pluviais, também foram construídas as caixas dos postos de inspeção e visita, que tem a função de fazer a interligação com as bocas de lobo e para que se possa acessar a rede para futuras manutenções.

Alerta à população

A Prefeitura pede a colaboração da população durante o período das obras para que não haja acidentes no local.



Pavimentação será a próxima etapa das obras na rua Eurico Medeiros

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (</portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa>)



(/portal/media/k2/items/cache/e27cd79759909c357dab5b7197b6b53f_XL.jpg)

A Prefeitura de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Obras e Convênios, segue para fase final da implantação de drenagem nas obras das galerias pluviais do jardim São Carlos.

De acordo com o diretor de Desenvolvimento e Infraestrutura Logística da Prefeitura, Marcelo Negro, a próxima etapa dos trabalhos na Rua Eurico Medeiros, será a pavimentação de toda a extensão. Segundo o diretor, os documentos da licitação já estão em análise, e em breve, será liberada a ordem de serviço.

Alerta à população

A Prefeitura pede a colaboração da população durante o período das obras para que não haja acidentes no local.

Lido 157 vezes



Obras da Avenida Lourenço Santin tem continuidade

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (/portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa)



(/portal/media/k2/items/cache/edbbc515b3175b3284ef508fc97238fd_XL.jpg)

Após o término da avenida, os moradores do setor sul não terão problemas com erosões ocasionadas pelas chuvas

A Prefeitura de Bebedouro, por meio do Departamento de Obras e Convênios, em conjunto com o SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro), dá continuidade as obras de instalação da tubulação para drenagem pluvial na avenida Lourenço Santin, no jardim São Carlos.

O diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura e Logística, Marcelo Negro, esclarece que em conjunto com o SAAEB que as obras já estão em andamento. As obras ainda não foram concluídas devido às dificuldades para a troca da tubulação, por possuir mais de 100 anos, apresentando dificuldades na aquisição de peças para adaptação do antigo para o novo sistema. "A Prefeitura e o SAAEB estão trabalhando insistentemente na solução do problema, pois, essa adutora abastece aproximadamente 60% do município", explica o diretor.



Departamento de Habitação analisa andamento das obras das casas do Jardim São Carlos

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (</portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa>)



(/portal/media/k2/items/cache/cbdf0eadad85c80e3a8971c055deb448_XL.jpg)

A Prefeitura de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Habitação, realizou na quarta-feira (20/03), visita à obra das novas casas do Jardim São Carlos.

Segundo a diretora de Habitação, Sebastiana Tavares, o objetivo da visita foi conversar com a nova construtora responsável pela obra, Souza Araújo Ltda, de Jacareí-Vale do Paraíba, para entender o contexto das obras. "Esse empreendimento é muito importante para a população, pois, muitos sonham em ter a casa própria e essa é uma grande oportunidade. O novo núcleo habitacional contemplará através da CDHU 234 casas, minimizando o déficit desse setor" diz à diretora que esteve acompanhada pelo coordenador de convênios da Prefeitura, Mario de Sá.

Lido 665 vezes



Departamento de Obras segue com trabalhos no jardim São Carlos

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (/portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa)



(/portal/media/k2/items/cache/ffd3063a62e2517c8cdea6a055987442_XL.jpg)

Tem início a primeira etapa da construção de calçadas na Rua Eurico Medeiros

A Prefeitura de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Obras e Convênios, dá continuidade as obras do jardim São Carlos.

Na quarta-feira (20/03), foi finalizada a primeira etapa de construção das calçadas no lado superior da Rua Eurico Medeiros. De acordo com o diretor do departamento, Gilmar Feltrim, até o momento já foram finalizados os trechos do entroncamento da Avenida Lourenço Santin, Henrique Baenninger, Miguel Gonzalez Lopes, Plauto Guimarães Reiff, Ângelo Rebelato e Domingos Pirelli. "Após a implantação das calçadas será iniciado o serviço de terraplanagem, posteriormente o pavimento asfáltico na Rua Eurico Medeiros e recapeamento asfáltico na Rua Henrique Teixeira de Carvalho", explica o diretor.

A obra está sendo concretizada por meio de Convênio Federal com emenda do Deputado Paulinho da Força, através do vereador Chanel e do prefeito Fernando Galvão.



Prefeitura iniciará obra de instalação das galerias pluviais do Jardim São Carlos e interdita trecho

Escrito por Assessoria Municipal de Imprensa (/portal/index.php/ver-todas-as-noticias/itemlist/user/69-assessoriamunicipaldeimprensa)



(/portal/media/k2/items/cache/7687ccab99db4753c2afcd636e6f694c_XL.jpg)

A Prefeitura de Bebedouro, por meio do Departamento de Obras, informa que a partir da segunda-feira (09/09), o trecho entre a Rua Lourenço Santin e a saída da estrada Armando de Sales Oliveira, em frente a CAP 2, estará interditado para o início das obras de instalação das galerias de águas pluviais do setor sul.

O diretor do Departamento de Obras, Gilmar Feltrim, afirma que essa obra sob a responsabilidade da CDHU, irá melhorar o sistema de captação das águas das chuvas no Jardim São Carlos.

Lido **46** vezes

0





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5172 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para realização de pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao exercício de 2016 do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação - CDHU - Empreendimento Bebedouro H - 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de novembro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2016.

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Elevação de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para realização de pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao Exercício de 2016 do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação – CDHU – Empreendimento Bebedouro H – 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras		
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	_____	200.000,00
	Total		200.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2016.
OEP/443/2016

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao Exercício de 2016, do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação – CDHU Empreendimento Bebedouro H – 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



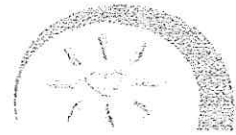


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stanato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

CCXXXIV - um terreno, correspondente ao lote n. 18 da Quadra 22 do loteamento denominado Jardim São Carlos, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que mede 13,17 metros com frente para a Estrada Municipal BBD-136; 13,00 metros com frente para a Rua Joaquim Ferreira da Silva; 20,38 metros à esquerda de quem da Estrada Municipal olham para o imóvel confrontando com o lote 17; 18,27 metros à direita confrontando com o lote 19, encerrando uma área de 251,23 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 041.096.042-00 e Matrícula n. 28.929 registrada no Registro de Imóveis de Bebedouro/SP;

CCXXXV - um terreno, irregular em esquina, correspondente ao lote n. 19 da Quadra 22 do loteamento denominado Jardim São Carlos, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que mede 15,20 metros com frente para a Estrada Municipal BBD-136, mais 14,18 metros ainda com frente para a Estrada Municipal BBD-136; 26,84 metros com frente para a Rua Joaquim Ferreira da Silva; 18,27 metros à esquerda de quem da Estrada Municipal olham para o imóvel confrontando com o lote 18; 17,09 metros à direita em curva de concordância entre a Estrada Municipal BBD-136 e a Rua Joaquim Ferreira da Silva, encerrando uma área de 478,99 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 041.096.001-00 e Matrícula n. 28.930 registrada no Registro de Imóveis de Bebedouro/SP;

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND -, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo, após isso, a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de junho de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4153 DE 01 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Autoconstrução;

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura Municipal e/ou isentos de pagamento.

Art. 2° - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou posse do Município, a ser doada à CDHU.

Art. 3° - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria existente no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de junho de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus Seja Louvado"

